



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.037-B, DE 2023

(Do Sr. Jorge Goetten)

Confere ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Melhor Arroz; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEZENTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COBALCHINI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Confere ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Melhor Arroz.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica conferido ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Melhor Arroz.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Localizado no Alto Vale do Itajaí, o pequeno município catarinense de Mirim Doce, de cerca de 2.260 habitantes, encontra no cultivo do arroz fator de orgulho e uma de suas principais atividades econômicas.

As condições edafoclimáticas já encontradas e o sistema produtivo adotado pelos agricultores, com gestão sustentável da água utilizada na irrigação e uso intensivo de tecnologia, reduzem o custo médio de produção, elevam a produtividade e garantem qualidade incontestável ao produto obtido.

Muito desse sucesso produtivo é fruto do empenho ao longo de anos da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) no desenvolvimento de cultivares especiais de arroz, bem como na capacitação e na assessoria técnica oferecida aos produtores locais.

A excelência alcançada pelos orizicultores de Mirim Doce despertou o reconhecimento espontâneo da população regional, que concedeu



\* c d 2 3 3 5 4 0 7 1 7 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado JORGE GOETTEN

ao município o título de Capital do Melhor Arroz. A distinção tem como propósito valorizar o produto local e impulsionar sua presença no mercado estadual.

Com base nos mesmos fundamentos mencionados anteriormente e com o objetivo de valorizar em nível nacional a produção local, o presente projeto de lei confere a Mirim Doce o título de “Capital Nacional do Melhor Arroz”.

Diante do exposto, convido os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN

2023\_6926

Apresentação: 13/06/2023 18:01:42.097 - MESA

PL n.3037/2023



\* C D 2 2 3 3 5 4 0 7 1 7 9 0 0 \*

---

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 983 – CEP

70160-900 – Brasília – DF

Fones: (61) 3215-5983 E-mail:

[dep.jorgegoetten@camara.leg.br](mailto:dep.jorgegoetten@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233540717900>

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2023

Confere ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Melhor Arroz.

**Autor:** Deputado JORGE GOETTEN

**Relator:** Deputado PEZENTI

### I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 3.037, de 2023, o Deputado Jorge Goetten pretende conferir ao município de Mirim Doce, em Santa Catarina, o título de "Capital Nacional do Melhor Arroz", em reconhecimento à qualidade do arroz produzido na região.

Na justificação da proposição, o parlamentar enfatiza a excelência do sistema produtivo local, destacando as condições edafoclimáticas favoráveis, o uso de tecnologia e a gestão sustentável da água na irrigação.

O projeto tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



LexEdit  
\* C D 2 4 9 7 8 6 5 3 8 2 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Reconhecer o Município de Mirim Doce, localizado no Estado de Santa Catarina, como "Capital Nacional do Melhor Arroz" é medida que valoriza o produto local e as atividades agrícolas desenvolvidas pela comunidade. O título pode fortalecer a identidade local e o orgulho comunitário, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e a inovação no setor.

Mirim Doce se destaca como polo produtor de arroz de alta qualidade. A região possui condições climáticas e geográficas ideais para o cultivo do cereal. Cientes disso, ao longo dos anos os agricultores do município têm se dedicado no aprimoramento das técnicas de plantio, colheita e beneficiamento do arroz. Essa dedicação levou a produção local a ser reconhecida nacionalmente pela sua excelência, sendo hoje sinônimo de qualidade e sabor.

O título de "Capital Nacional do Melhor Arroz" terá efeito econômico muito positivo não somente para atividades agrícolas desenvolvidas no município, mas também para o dinamismo de outros mercados locais, como o turismo e a gastronomia. Além disso, motivará os produtores a continuar a investir em técnicas produtivas modernas e a manter o padrão de qualidade em nível elevado.

Pelas razões expostas, este relator entende que o projeto de lei em análise é meritório, justo e benéfico para toda a população de Mirim Doce. Além disso, ao conferir maior visibilidade à produção local de arroz, a medida beneficia também os consumidores de todo o País.

Por fim, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.037, de 2023, como proposto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **PEZENTI**  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 21/03/2024 16:15:09:487 - CAPADR  
PAR 1 CAPADR => PL 3037/2023

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.037/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Vicentinho Júnior - Presidente, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Ana Paula Leão, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josias Gomes, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luciano Galego, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Augusto Puppio, Bohn Gass, Carlos Veras, Cristiane Lopes, Domingos Sávio, Dr Fabio Rueda, Dr. Luiz Ovando, Felipe Saliba, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, General Girão, Juarez Costa, Marco Brasil, Maurício Carvalho, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243878536500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



\* C D 2 4 3 8 7 8 5 3 6 5 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2023

Confere ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Melhor Arroz.

**Autor:** Deputado JORGE GOETTEN

**Relator:** Deputado COBALCHINI

### I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.037, de 2023, de autoria do nobre Deputado Jorge Goetten, que determina seja conferido ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Melhor Arroz.

Na Justificação, explica o autor:

Localizado no Alto Vale do Itajaí, o pequeno município catarinense de Mirim Doce, de cerca de 2.260 habitantes, encontra no cultivo do arroz fator de orgulho e uma de suas principais atividades econômicas.

As condições edafoclimáticas já encontradas e o sistema produtivo adotado pelos agricultores, com gestão sustentável da água utilizada na irrigação e uso intensivo de tecnologia, reduzem o custo médio de produção, elevam a produtividade e garantem qualidade incontestável ao produto obtido.

Muito desse sucesso produtivo é fruto do empenho ao longo de anos da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) no desenvolvimento de cultivares especiais de arroz, bem como na capacitação e na assessoria técnica oferecida aos produtores locais.



\* C D 2 4 8 0 0 8 6 9 2 2 0 0 \*

A excelência alcançada pelos orizicultores de Mirim Doce despertou o reconhecimento espontâneo da população regional, que concedeu ao município o título de Capital do Melhor Arroz. A distinção tem como propósito valorizar o produto local e impulsionar sua presença no mercado estadual.

Com base nos mesmos fundamentos mencionados anteriormente e com o objetivo de valorizar em nível nacional a produção local, o presente projeto de lei confere a Mirim Doce o título de “Capital Nacional do Melhor Arroz”.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Pezenti, em março do corrente ano.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.037, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).



\* C D 2 4 8 0 0 8 6 9 2 2 0 0 \*

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.037, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado COBALCHINI  
Relator

2024-5795



\* C D 2 4 8 0 0 8 6 9 2 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 26/06/2024 13:40:01.240 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 3037/2023

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.037/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

